

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013 Distribuição Gratuita

Email:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA № 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

- Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto Municipal nº 10.933 de 07 de novembro de 2016,

RESOLVE

Art. 19. Declarar como Ponto Facultativo o dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira), em razão do feriado Nacional do dia 15 de novembro "**Proclamação da República do Brasil**".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 10 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2015/2016

PORTARIA № 512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO a obrigatória obediência dos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2016, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização dos procedimentos pelos agentes dos cargos competentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2016 e levantamento dos balanços gerais, segundo as normas

aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.886/2016, que dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016 e a Abertura do Exercício Financeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2016 da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, com vistas a consolidação das contas do Município de Itapemirim/ES.

Art. 2º. Os setores que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapemirim, no desempenho de suas atividades, que tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2016, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria até a homologação da Prestação de Contas Anual que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Gerência Contábil, Gerência Financeira, à Unidade Central de Controle Interno e à Coordenadoria de Materiais e Patrimônio.

Art. 4°. O responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado até o dia **15 de dezembro de 2016**, por meio de memorando, devidamente protocolado na Câmara Municipal de Itapemirim encaminhará à Gerência Contábil todos os documentos abaixo relacionados para os devidos registros contábeis, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia **30 de dezembro de 2016**:

I. Inventário físico anual contendo relação nominal dos bens móveis e imóveis em uso, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, desincorporações, baixas, alienações, o saldo final do exercício de 2016, e possíveis divergências devidamente justificadas;

II. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado, o saldo inicial, as entradas, as saídas, especificando quantidade, valor, saldo final do exercício de 2016 e possíveis divergências devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os inventários físicos referem-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

Email:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

patrimonial e de almoxarifado.

Art. 5º. Compete à Gerência Contábil a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2016, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da Câmara Municipal de Itapemirim, bem como elaborar notas explicativas a serem arquivadas na Prestação de Contas Anual.

Parágrafo único. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a regularização, a serem adotadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

- **Art. 6°.** As despesas relativas aos contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondentes à parte a ser executada no exercício.
- **§1°.** As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro de 2016, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa.
- **§2°.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
- **Art. 7º.** A Gerência Contábil da Câmara Municipal de Itapemirim/ ES deverá emitir Notas de Empenho das despesas que se realizarão no presente exercício até o dia **15 de dezembro de 2016**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviços de natureza contínua, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, diárias, convênios, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

- Art. 8º. O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, dos Decretos de abertura de créditos adicionais, será o dia 15 de dezembro de 2016; e, para publicação no Site da Câmara Municipal de Itapemirim das portarias, instruções e ordens de serviços de alterações do quadro de detalhamento de despesa, será o dia 14 de dezembro de 2016.
- § 1º. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviços de natureza contínua, indenização por acidente em serviço,

outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, diárias, convênios, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

- § 2º. Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 7º, as reservas de dotação serão canceladas pela Gerência Contábil.
- **Art. 9º.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até **30 de dezembro de 2016**, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.
- § 1º. São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 30 de dezembro de 2016.
- § 2º. São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 30 de dezembro de 2016, passivo exigível.
- § 3º. São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 30 de dezembro de 2016, passivo exigível.
- **Art. 10.** O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em **30 de dezembro de 2016**, para todos os fins, quando:
- I. vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2016; ou
- II. a despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 30 de dezembro de 2016.
- § 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2016 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.
- § 2º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2016 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPENIRIM PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

Email:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

empenhos serem cancelados até o dia 06 de janeiro de 2017 pelo Gerente Contábil, após autorização do ordenador de despesa.

§ 3º. O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2016 deverá ocorrer até o dia 28 de abril de 2017, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas.

Art. 11. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 9º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa.

Art. 12. Ficam vedadas:

I. a emissão de requisição de compras ou ordem de fornecimento a partir do dia **05 de dezembro de 2016**;

II. o recebimento de materiais nos almoxarifados a partir do dia 12 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser alterado mediante expressa autorização, nos autos, do Presidente da Câmara.

- **Art. 13.** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **28 de dezembro de 2016**.
- § 1°. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.
- **Art. 14.** O Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao Poder Executivo até o dia **1° de março de 2017** as peças que integram a Prestação de Contas Anual art. 33, V, do Regimento Interno (Resolução nº 01, de 05 de novembro de 1991), com cópia à Diretoria de Controle Interno deste Poder, para a elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
- **Art. 15.** A Controladoria Interna deverá encaminhar a Gerência Contábil o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO estabelecido no código 042 da IN 34/2015, bem como o RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO estabelecido

no Código 046, contendo os elementos indicados no Anexo II, Tabela 6, da IN 34/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos, até **30 de março de 2017**.

Art. 16. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2016 definidas nesta Portaria são constantes no **Anexo Único**.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo Único** a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

- **Art. 17.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os funcionários que compõe a Câmara Municipal de Itapemirim/ES.
- **Art. 18.** Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por esta Portaria serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo autorizados quando for o caso.
- **Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 10 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2015/2016

ANEXO ÚNICO LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

PRAZOS	PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
05/12/2016	Requisição de compras ou ordem de fornecimento
12/12/2016	Recebimento de materiais no almoxarifado
14/12/2016	Publicação no Diário Oficial
15/12/2016	Emissão de Notas de Empenho
28/12/2016	Prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício
30/12/2016	Empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados
06/01/2017	Lançamentos e ajustes contábeis para encerramento do exercício de 2016
01/03/2017	Gerente Contábil encaminhar peças da Prestação de Contas
30/03/2017	Diretoria de Controle Interno encaminhar a Gerência Contábil o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA PCA.
28/04/2017	Registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2016
29/04/2017	Cancelamento do saldo de restos a pagar não processados de 2016 não liquidados até 28/04/2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA Presidente da Câmara